

133

Proc.º: N.º A0926 a A0929_2018- Lote 1

S.  R.
ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º A0926 a A0929/2018- Lote 1 Alimento Composto para Solípedes

**Aquisição de alimento composto para solípedes ao serviço no Exército Português, para os anos
2019, 2020 e 2021**

**Valor: 422 593,50€ (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta
cêntimos) (S/IVA)**

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.01.21 - Outros Bens

Informação de Cabimento n.º Declarações de Inscrição Orçamental nº 14/18, 15/18 e 16/18 da DFin

Compromisso n.º Declarações de Inscrição Orçamental nº 14/18, 15/18 e 16/18 da DFin

CPV: 15700000

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

Rico Gado Nutrição, SA.



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON, D. C. 20520



185



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

CONTRATO N.º A0926 a A0929/2018- Lote 1 Alimento Composto para Solípedes

**Aquisição de alimento composto para solípedes ao serviço no Exército Português, para os anos
2019, 2020 e 2021**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2018, pelas onze horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, entre o **Exército Português**, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**) aqui representado na pessoa do **brigadeiro General António Joaquim Ramalhã Cavaleiro**, na qualidade de outorgante, e cujos poderes de representação foram conferidos por Sua Exa. o General Chefe do Estado-maior do Exército ao abrigo de delegação de competências conferida através de seu Despacho datado de 13/12/2018, e a pessoa coletiva **PT509942741 - Rico Gado Nutrição, SA** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Zona Industrial Horta das Figueiras-Rua António Francisco Melro, nº8 7000-171 Évora, representada no presente ato pelo Sr.º Francisco da Costa Barreiro da Silva na qualidade de representante legal, cuja identidade e poderes foram legalmente reconhecidos, se assinou o presente contrato, no montante global de **422 593,50€ (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos)**, sem IVA, e cuja adjudicação foi autorizada pelo supra identificado Despacho, emitido ao abrigo da delegação de competências conferida pela alínea a) do n.º 4 do Despacho de 16 de novembro de 2018 do Exmo. Ministro da Defesa Nacional, por sua vez emitido ao abrigo da Portaria n.º 378/2018 de 19 de junho, de suas Exas. o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado do Orçamento, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018. _____



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿಗಾಗಿ ಪರಿಶೀಲಿಸಿ.

1935



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimento composto para solípedes ao Primeiro Outorgante nos anos de 2019, 2020 e 2021, pelo Segundo Outorgante, nos montantes abaixo discriminados, e em conformidade com a proposta adjudicada da empresa Rico Gado Nutrição, SA, em Anexo A ao presente Contrato.-----

	2019			2020			2021		
	Valor Total S/Iva	Iva (6%)	Valor Total C/Iva	Valor Total S/Iva	Iva (6%)	Valor Total C/Iva	Valor Total S/Iva	Iva (6%)	Valor Total C/Iva
Alimento composto para solípedes	126 730,00 €	7 603,80 €	134 333,80 €	126 730,00 €	7 603,80 €	134 333,80 €	126 730,00 €	7 603,80 €	134 333,80 €
Alimento composto para solípedes- éguas de ventre e poldros	14 134,50 €	848,07 €	14 982,57 €	14 134,50 €	848,07 €	14 982,57 €	14 134,50 €	848,07 €	14 982,57 €
Total	140 864,50 €	8 451,87 €	149 316,37 €	140 864,50 €	8 451,87 €	149 316,37 €	140 864,50 €	8 451,87 €	149 316,37 €

2. As quantidades máximas estimadas para cada ano local de entrega são as constantes no Anexo B ao caderno de encargos.-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

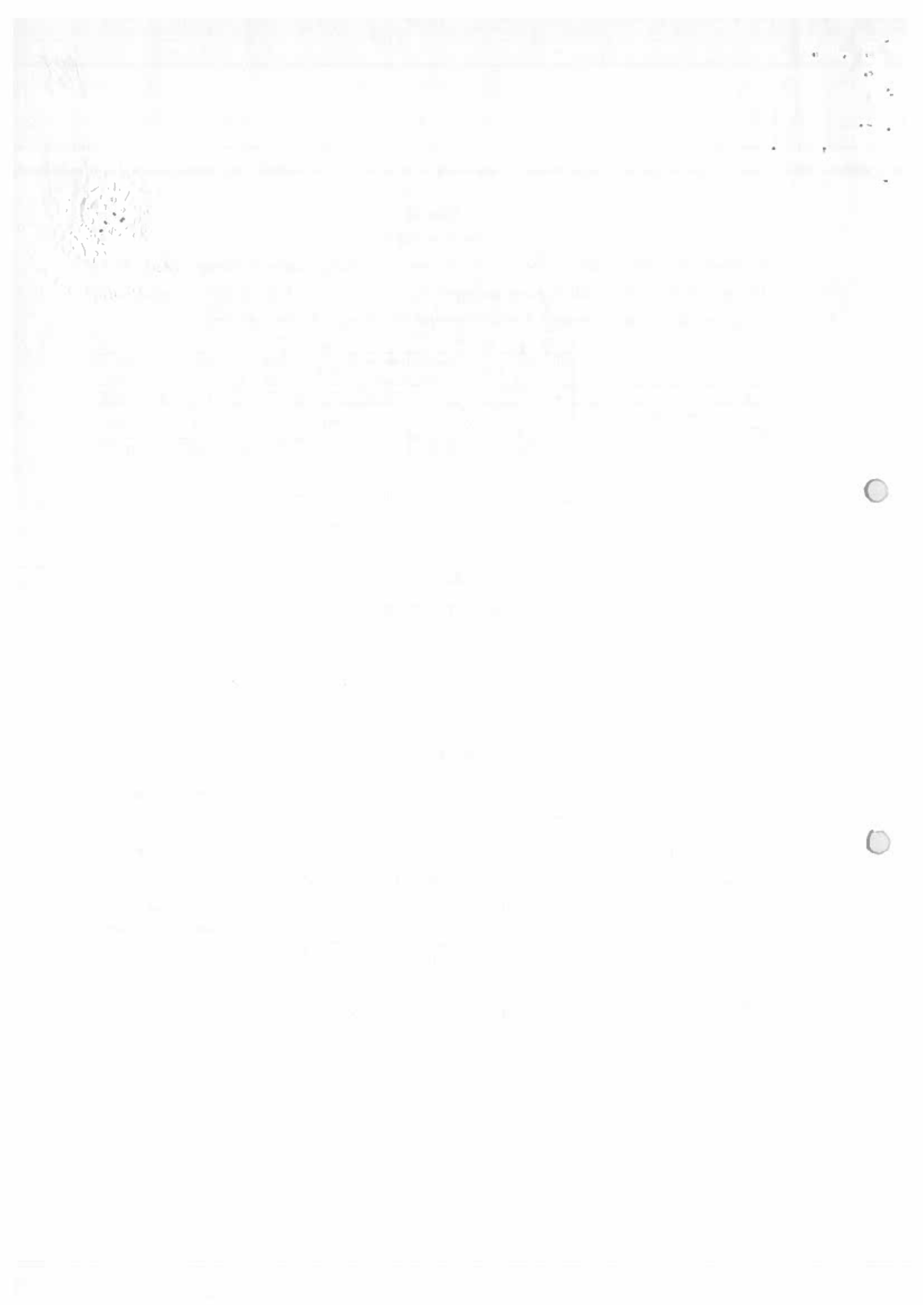
Conforme ANEXO C ao Caderno de Encargos.-----

Cláusula 3.ª

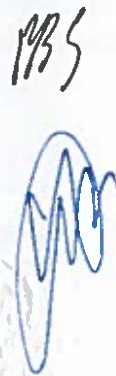
Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.-----
2. Não podem, no entanto, ser ultrapassadas para cada ano, quer as quantidades máximas de fornecimento, quer o valor máximo definido para cada ano, conforme abaixo discriminado-----

	2019		2020		2021	
	Valor Total Máximo S/Iva	Qtd Máximas (Kg)	Valor Total Máximo S/Iva	Qtd Máximas (Kg)	Valor Total Máximo S/Iva	Qtd Máximas (Kg)
Alimento composto para solípedes	126 730,00 €	437 000	126 730,00 €	437 000	126 730,00 €	437 000
Alimento composto para solípedes- éguas de ventre e poldros	14 134,50 €	40 500	14 134,50 €	40 500	14 134,50 €	40 500
Total	140 864,50 €	477 500	140 864,50 €	477 500	140 864,50 €	477 500



1935



Cláusula 4.º

Fiscalização Prévia

Sendo o valor contratual superior a 350 000 €, o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos disposto no n.º 1º do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Cláusula 6.º

Valor do Contrato

1. O preço a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá corresponder às requisições do Primeiro Outorgante estimando-se o preço contratual máximo de **422 593,50€ (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos, s/ IVA;**-----

Cláusula 7.º

Condições de fornecimento

1. O quantitativo de artigos deverá corresponder às requisições efetuadas pelo Primeiro Outorgante, estimando-se que a totalidade dos bens a fornecer por ano, seja a constante do Anexo B ao caderno de encargos;-----
2. A estimativa das quantidades de ração a fornecer, baseia-se numa previsão de consumo, não ficando deste modo, o Primeiro Outorgante obrigado a adquirir a sua totalidade;-----
3. O fornecimento da ração terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor;-----
4. Os artigos são requisitados mensalmente pelo Comando da Logística, tendo por base a inscrição das necessidades por parte das Unidades, que serão validadas pela Direção de Material e Transportes, que comunicará esse facto aos demais intervenientes, incluindo ao Segundo Outorgante.-----
5. O Segundo Outorgante será responsável pela entrega dos bens objeto do caderno de encargos, nas instalações identificadas pelo Primeiro Outorgante e que constam no Anexo G, dentro do prazo estabelecido na sua proposta.-----

Cláusula 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte.-----

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

MB5

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;-----
3. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos. -----
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão. -----
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens.-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na cláusula 15.º.---
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----

Cláusula 10.º

Garantia

1. O Segundo Outorgante deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de



Faint, illegible text or bleed-through from the reverse side of the page, appearing as ghostly shapes and lines.



135

- acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem definidos em notificação a enviar pelo Primeiro Outorgante, a substituir ou recondicionar todos aqueles bens que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características e condições requeridas. _____
2. Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios, acordando, previamente com o Segundo Outorgante as regras e procedimentos a adotar. _____
 3. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável àquele. _____

Cláusula 11.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. _____

Cláusula 12.ª

Sigilo


O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. —

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expreso consentimento por escrito do Primeiro Outorgante; ---
2. O recurso à prestação de serviços por entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante; _____
3. O Segundo Outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve assegurar que:
 - a) A entidade terceira está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade; _____
 - b) Os profissionais que prestam serviços possuem as qualificações e as competências necessárias à atividade que se propõem desenvolver; _____
4. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. _____



- 1935
- 
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa, devendo encontrar-se igualmente asseguradas as exigências previstas no ponto 3. da presente cláusula. _____

Cláusula 14.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais. _____
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. _____

Cláusula 15.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, ou na situação prevista no n.º 3 da cláusula 9ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. _____
2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. _____

Cláusula 16.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos é exigida a prestação de caução no valor de 21.129,68€ (vinte e um mil cento e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual. _____
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Segundo Outorgante, e na proporção do incumprimento verificado. _____

Cláusula 17.ª


Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____



Faint, illegible text centered on the page, possibly a title or header.



- 1935
- 
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas. _____
 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. _____

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o Tenente Coronel NIM 17313287 António Manuel Godinho dos Santos. _____

Cláusula 19.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante. _____
2. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. A não obtenção do visto, no âmbito da fiscalização pelo Tribunal de Contas, bem como o não pagamento dos emolumentos referidos no número anterior, obstam ao pagamento de quaisquer faturas apresentadas pelo Segundo Outorgante. _____

Cláusula 20.ª

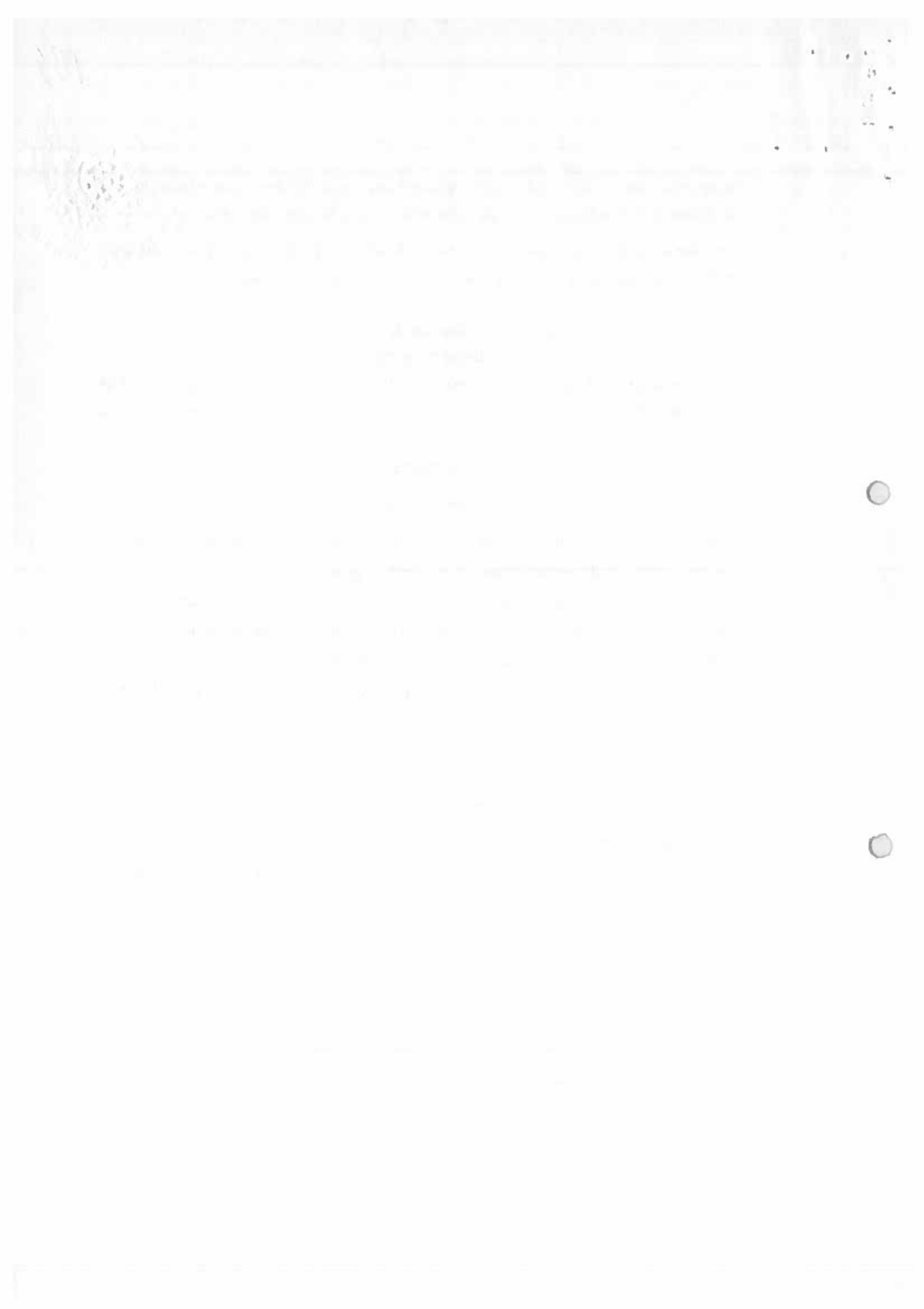
Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis. _____

Cláusula 21.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, das quais declara ter perfeito conhecimento. _____
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. _____



MBS


Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. _____

Cláusula 23.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: _____
 - a) O Caderno de Encargos; _____
 - b) A proposta adjudicada; _____
 - c) O estabelecido no próprio título contratual. _____
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. _____

Cláusula 24.ª

Requisitos técnicos

Normas de Controlo de Qualidade


A Norma de Controlo de Qualidade (NCQ) n.º 70.325/182, faz parte integrante deste contrato, constando do Anexo A, ao Caderno de Encargos. _____

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 13 de dezembro de 2018, do Exmo. General Chefe do Estado-maior do Exército. _____
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 13 de dezembro de 2018, do Exmo. General Chefe do Estado-maior do Exército. _____
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de 422 593,50€ (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos) (S/IVA). _____



- 1835

5. O Segundo Outorgante prestou caução em 21/12/2018, sob forma de Certificado de Seguro Caução com o n.º 4.205.835 da entidade companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caucion, SA. de Seguros Y Reaseguros Sucursal em Portugal em 21/12/2018, no valor de 21.129,68€ (vinte e um mil cento e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos)_____
 6. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN, Rubrica: D.02.01.21- Outros Bens, com as declarações de inscrição orçamental nº 14/18, 15/18 e 16/18 da Direção de Finanças _____
 7. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. _____
 8. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. _____
 9. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. _____
 10. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. _____
 11. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**. _____
 12. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. _____

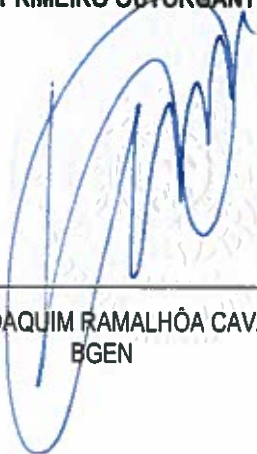
Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second section of faint, illegible text, appearing as several lines of a document.

Third section of faint, illegible text, continuing the document's content.

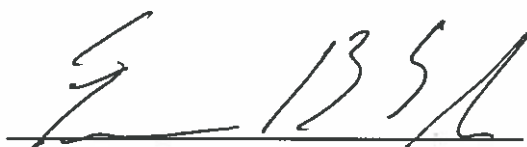
Fourth and final section of faint, illegible text at the bottom of the page.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



**ANTÔNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
BGEN**

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Rico Gado Nutrição, SA.

Anexo A – Proposta do Segundo Outorgante

Anexo B – Quantidades máximas estimadas para cada ano por lote e local de entrega

Anexo C – Locais de Entrega

Juiz Conselheiro
ALZIRO CARDOSO

Juiz Conselheiro
PAULO DÁ MESQUITA

cardoso

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo de
Finalização Prévia
FP 225/2019
2019/1/25



TRIBUNAL DE CONTAS
VISADO
EM SESSAO DIARIA DE VISTO
2019/03/01 225/2019

